CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 608/95.

SÚMULA:- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1996 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração do Orçamento Geral para o Exercício Financeiro de 1.996.

Art. 2º - Na estimativa da Receita serão considerados os efeitos da inflação, bem como as informações sobre a participação do Município nas Receitas Estaduais e Federais.

Art. 3º - As receitas oriundos de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes de origem revisadas e atualizadas, periodicamente, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar às suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção das atividades, assim como, a conservação e recuperação dos bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferências sobre novos projetos, salvo em caso emergencial que contrarie a seguridade social.

Art. 6º - Serão fixados dotações suficientes para fazer face às despésas consoantes às atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades nesta Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 608/95

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades assim especificadas:

LEGISLATIVA

a) Dar prosseguimento ao processo legislativo, com assistência jurídica, de modo a proporcionar e garantir o bom desempenho no atendimento às matérias de competência Municipal;

b) Promover o acompanhamento no desenvolvimento do Município;

c) Compra de equipamentos e materiais permanentes necessários para o bom desempenho dos trabalhos Legislativos; e

d) Edificação do prédio próprio para a instalação da Câmara Municipal.

JUDICIÁRIA

a) Dar prosseguimento com a regularização amortizando parcelas das dívidas confessadas, do principal e encargos.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Dar continuidade aos serviços de regularização aos cidadões civis e atendimento agrário:

b) Implantar Sistema de promoção e valorização do Servidor Público Municipal;

c) Incentivar o treinamento de recursos humanos;

d) Promover o aperfeiçoamento do sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 608/95

e) Promover a assistência Jurídica;

f) Coordenar e assessorar as atividades administrativas municipais;

g) Coordenar os serviços de publicidade de conformidade com o artigo 37, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º, do Provimento nº 01/90, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e

h) Reequipar o setor administrativo com aquisição de bens móveis.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) Participação ativa na manutenção da Junta de Serviço Militar e do Policiamento Civil, objetivando a assegurar os direitos e deveres dos cidadões.

AGRICULTURA-

a) Executar projetos para o desenvolvimento agropecuário do Município;

b) Proporcionar assistência necessária para o aumento da produtividade;

c) Incentivar a fruticultura, horticultura, plasticultura, a nível de pequenas propriedades rurais

d) Incentivar a criação de pequenos animais (psicultura, avicultura, suinocultura, apicultura e ovinocultura) a nível de pequenas prorpiedades para o abastecimento familiar e geração de rendas com o excedente;

e) Readequar e cascalhar estradas para o livre escoamento da produção;

f) Fomentar a arborização às margens das estradas e rios;

g) Apoiar a organização de produtores rurais e feiras, associações e coopérativas; e

-(04)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 608/95.

h) Aderir, assinar e manter convênios estaduais e federais dentro dos programas estabelecidos para o desenvolvimento da agropecuária brasileira.

EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Manter a Educação da criança de zero' a seis anos;

b) Reformar e construir Creches e Unidades Escolares para Educação Especial e Pré-Escolar;

c) Reequipar com bens móveis as Creches, Pré-Escolas e Ensino Especial;

d) Manter o Ensino Fundamental;

e) Adquirir, construir, reformar e equipar o sistema de ensino fundamental;

f) Manter e incentivar o desporto amador

g) Reformar, construir e equipar praças' esportivas;

h) Manter a assistência ao educando;

i) Manter e equipar o serviço de trans-' porte de escolares e outras atividades curriculares;

j) Manter a difusão cultural;

k) Ampliar o acervo da biblioteca Municipal;

l) Apoiar programas de alfabetização;

m) Dar apoio ao ensino profissionalizante;

n) Auxiliar o ensino especial;

o) Fazer um estudo que viabilize um melhor padrão ao corpo docente, valorizando-o no seu trabalho;

p) Construção do Ginário de Esportes no Jardim Independência; e

q) Concessão de bolsas de estudos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 608/95

HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Manter o serviço de atendimento à habitação, dando prosseguimento ao Programa Casa da Família;

b) Viabilizar a implantação do Projeto Vila Rural;

c) Manter os serviços gerais de utilidade pública;

d) Adquirir, construir, reformar cemitérios e transladar;

e) Adquirir, construir e reequipar o serviço de limpeza pública;

f) Ampliar e melhorar o serviço de iluminação pública;

g) Construir, reformar, melhorar praças, parques e jardins;

h) Construir, ampliar e reequipar o controle e segurança do trafego urbano; e

i) Adquirir, construir e reformar vias urbanas.

INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no Município, promovendo incentivos à iniciativa privada, afim de privilegiar a geração de empregos; e

b) Incentivar a fabricação de tubos e meio-fio.

SAÚDE E SANEAMENTO

a) Aquisição e distribuição de medicamentos, com prescrição médica;

b) Ampliar e aperfeiçoar os serviços de saúde, através de assistência médica, odontológica e sanitária à grupos prioritários;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 608/95.

c) Adquirir, construir e ampliar o sistema de abastecimento de água e executar a rede coletora de esgoto; e

d) Prosseguir com o sistema de proteção ao meio-ambiente.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) Dar prosseguimento com os serviços de assistência social e com a concessão de auxílios financeiros à Entidades Filantrópicas e Comunitárias, legalmente constituídas; e

b) Contribuir com o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep.

TRANSPORTE

a) Prosseguir com a manutenção do Terminal Rodoviário;

b) Promover o serviço de transporte coletivo urbano;

c) Manter o serviço rodoviário municipal através da frota mecanizada da Prefeitura;

d) Reequipar o serviço rodoviário municipal; e

e) Adquirir, construir e conservar estradas vicinais e pontes.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da administração municipal direta de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração os principios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 608/95

Art. 9º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo comporá o Orçamento Geral do Município de forma integralizada, obedecido o prazo legal.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes especificas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais ficam limitados em 60% (sessenta por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto na Constituição Federal.

Art. 12 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, atenderá o que estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 13 - Serão assegurados no Orçamento Geral, recursos necessários à amortização da Dívida Fundada Interna, bem como das Dívidas confessadas.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesoureiro Municipal, somente serão programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, amortização e encargos da dívida interna, dívidas confessadas e outras de custeio administrativo e operacional, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já existentes.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 16 - O Município atualizará a planta de valores para fins de cobrança do Imposto Predial

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 608/95.

e Territorial Urbano, tomando-se por base o índice da inflação apurada no período compreendido de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1995 e a esse mesmo índice aplicar-se-á às taxas pelo Município.

Parágrafo Único - qualquer aumento de impostos e taxas municipais, além do índice inflacionário do período, será por lei especifica.

Art. 17 - A despesa será corrigida trimestralmente com base na inflação do período.

Art. 18 - O Orçamento poderá sofrer suplementações até o limite de 20% (vinte por cento), servindo-se como recursos os previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentário, que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 30 dias do mês de junho do ano de 1995.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

SÚMULA:- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1996' e dá outras providências.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

LEI No 608/95

SÚMULA:- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1996 e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração do Orçamento Geral para o Exercício Financeiro de 1.996.

Art. 2º - Na estimativa da Receita serão considerados os efeitos da inflação, bem como as informações sobre a participação do Município nas Receitas Estaduais e Federais.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes de origem revisadas e atualizadas, periodicamente, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar às suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção das atividades, assim como, a conservação e recuperação dos bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferências sobre novos projetos, salvo em caso emergencial que contrarie á seguridade social.

Art. 6º - Serão fixados dotações suficientes para fazer face às despesas consoantes às atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades nesta Lei.

CAPITULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades assim especificadas:

LEGISLATIVA

a) Dar prosseguimento ao processo legislativo, com assistência jurídica, de modo a proporcionar e garantir o bom desempenho no atendimento às matérias de competência Municipal;

b) Prompver o acompanhamento no desenvolvimento do Município;

c) Compra de equipamentos e materiais permanentes necessários para o bom desempenho dos trabalhos Legislativos;

d) Edificação do prédio próprio para a instalação da Câmara Municipal.

JUDICIARIA:

a) Dar prosseguimento com a regularização amortizando parcelas das dívidas confessadas, do principal e encargos.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Dar continuidade aos serviços de regularização aos cidadãos civis e atendimento agrário;

b) Implantar sistema de promoção e valorização do Servidor Público Municipal;

c) Incentivar o treinamento de recursos humanos;

d) Promover o aperfeiçoamento do sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

e) Promover a assistência Jurídica;

...cima votação, nesta Câ... ...ecutivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 09 de julho de 1995. Edição nº 1.450 - DOMINGO-.-